

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000066/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/03/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002217/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.133476/2022-04
DATA DO PROTOCOLO: 14/03/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDIPETRO RN, CNPJ n. 08.554.875/0001-47, neste ato representado(a) por seu ;

E

VV CONSULTING LTDA, CNPJ n. 11.387.175/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Petroleiros e Petroleiras nas Empresas e Indústrias do Setor Público, Estatal e do Setor Privado do Ramo Energético do Petróleo em Pesquisa, Exploração, Perfuração, Lavra, Produção, Tratamento, Processamento, Refino, Armazenamento e Transporte de Petróleo e seus derivados, Gás Natural e seus derivados, Produção de Energia Térmica oriunda do Petróleo e Gás, Energia Eólica, Bioenergia, Biodiesel e seus Derivados, Química Industrial e seus derivados, Química Fina e seus derivados, Petroquímica e seus derivados, Produção de Óleos Minerais e seus derivados, Outros Insumos e Produtos Afins e suas aludidas Atividades Industriais, Econômicas, Logísticas e de Serviços nas Áreas Terrestres e Marítimas, com abrangência territorial em RN.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido como piso salarial para os colaboradores os seguintes valores:

DESCRIÇÃO DOS CARGOS	SALÁRIOS(R\$)
Auxiliar	1.354,44
Técnico	1.248,48
Técnico I	1.735,69
Supervisor Técnico I	1.969,13

Supervisor Técnico II	2.187,92
Engenheiro	9.424,33
Engenheiro I	9.678,20

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES DOS SALÁRIOS

A EMPRESA reajustará os salários dos trabalhadores e trabalhadoras de acordo com a inflação medida pelo IPCA no período de março de 2021 em 6,10% (seis virgula dez por cento), no Acordo Coletivo 2021/2022.

Parágrafo 1º - A EMPRESA aplicará o reajuste supracitado na folha de pagamento do mês de agosto, cujo pagamento é realizado até o 5º dia útil do mês de setembro e pagará o valor retroativo do reajuste salarial referente ao período de março de 2021 à julho de 2021, em uma única parcela, até o 5º dia útil do mês de outubro do corrente ano.

Parágrafo 2º Para os trabalhadores que exercem cargo de confiança (Engenheiros), a **EMPRESA**, aplicará o mesmo reajuste disposto na cláusula 4ª.

Parágrafo 3º – Os trabalhadores e trabalhadoras admitidos (as) após o dia 1º de março de 2021 obedecerão à escala salarial vigente na **EMPRESA**, percebendo salário básico nunca inferior ao menor salário do cargo para o qual foi contratado na **EMPRESA**.

Parágrafo 4º - A **EMPRESA** garante aplicação integral da tabela salarial para os trabalhadores e trabalhadoras admitidos (as) após a data-base, desconsiderando, desse modo, a figura da proporcionalidade.

Parágrafo 5º - A **EMPRESA** garante que os intervalos salariais existentes na empresa obedecem sempre a uma diferença de, no mínimo, 10% (dez inteiros por cento).

Parágrafo 6º - O **SINDICATO** se compromete a enviar a pauta de reivindicações dos trabalhadores e trabalhadoras sempre com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, antes da data-base, sob protocolo, a fim de que se inicie o processo de negociação com a **EMPRESA**.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO TRABALHADORES OFF-SHORE

A partir de 1º de março de 2020, início da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a forma de remuneração dos trabalhadores off-shore integrantes da categoria profissional, será:

FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES OFFSHORE

- SALÁRIO BASE.....SALÁRIO BASE
- ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.....30 %
- SOBREAVISSO 20 %
- TOTALSAL. BASE+30% +20 %

Parágrafo Único: Os trabalhadores e trabalhadoras farão jus aos 30% (trinta por cento) de periculosidade de acordo com a Lei ou local de trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno em terra terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna, nos termos do art. 73 da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO - SÚMULA 112 DO TST

Nos exatos termos da Súmula nº 112 do TST o trabalho noturno dos empregados nas atividades de exploração, perfuração, produção e refinação do petróleo, industrialização do xisto, indústria petroquímica e transporte de petróleo e seus derivados, por meio de dutos, é regulado pela Lei nº 5.811, de 11.10.1972, não se lhe aplicando a hora reduzida de 52 minutos e 30 segundos prevista no art. 73, § 2º, da CLT.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

A **EMPRESA** obriga-se a pagar a seus empregados os adicionais de insalubridade ou periculosidade nas condições e forma previstas em lei nas devidas funções.

Parágrafo Único – Conforme autorização expressa da súmula 364 do TST, o adicional de periculosidade será adimplido proporcionalmente ao tempo de exposição ao risco.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - ADICIONAIS CONFORME REGIME E A JORNADA DE TRABALHO

A **EMPRESA** se compromete a pagar os adicionais previstos em Lei conforme o regime e a jornada de trabalho, de acordo com os percentuais descritos na tabela abaixo:

REGIME DE TRABALHO	ADICIONAL (%)				
	PERIC	ATN	HRA	ASA	CONFIN
TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO	30	20	32,5	-	20
SOBREAVISO	30	20	32,5	26	20
ADMINISTRATIVO DE BASE E CAMPO OPERACIONAL	30	-	40	-	-

Parágrafo 1º – Os adicionais serão calculados todos sobre o salário básico acrescidos do adicional de periculosidade, conforme a Lei nº 5.811/72.

Parágrafo 2º - Os adicionais descritos acima, serão pagos aos trabalhadores e trabalhadoras que fizerem jus, ou onde couber de acordo com a Lei.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A **EMPRESA** concederá a todos os seus trabalhadores e trabalhadoras, auxílio refeição no valor de R\$ 19,16 (dezenove reais e dezesseis centavos) por dia trabalhado.

Parágrafo Único -Os trabalhadores e trabalhadoras que excederem às 19h, terão direito ao jantar no valor de R\$ 8,49 (oito reais e quarenta e nove centavos) por dia trabalhado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A **EMPRESA** fornecerá aos seus trabalhadores e trabalhadoras, transporte gratuito adequado e seguro que os conduzam, no início da jornada de trabalho, de casa para a base e/ou locação do campo operacional, e no final da jornada de trabalho, da locação da base ou campo operacional para sua residência.

Parágrafo 1º - Para os demais trabalhadores e trabalhadoras engajados no regime administrativo, a **EMPRESA** fornecerá vale-transporte na forma da Lei.

Parágrafo 2º - Na inexistência de transporte público regular e no caso de a **EMPRESA** não fornecer o transporte, esta pagará o valor correspondente ao vale-transporte na quantidade de 02(duas) conduções, considerando o trajeto de casa para o trabalho e vice-versa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICO

A **EMPRESA** fornecerá **Plano de Assistência Médica**, aos seus trabalhadores e trabalhadoras, inclusive aos afastados por auxílio doença, licença gestante, acidente de trabalho ou doença de qualquer natureza sem ônus para os mesmos, e para seus dependentes será cobrado um valor fixo de 90,00 (noventa reais), em vigor a partir de outubro de 2021, por cada dependente inserido no plano de saúde. A **EMPRESA** fornecerá ainda, **Plano de Assistência Odontológica** sem ônus para todos os colaboradores e respectivos dependentes, desde que estes estejam inseridos no plano de saúde.

Parágrafo 1º - A **EMPRESA** e o **SINDICATO** acompanharão a qualidade e a abrangência dos serviços médicos e/ou convênios prestados aos trabalhadores e trabalhadoras e todos os seus dependentes.

Parágrafo 2º- A **EMPRESA** se comprometerá a fornecer as informações necessárias, por escrito, a respeito dos planos de assistência médica, planos de assistência e convênios, bem como, seguro de acidentes pessoais.

Parágrafo 3º - O trabalhador e/ou trabalhadora, será contribuinte do plano sendo deste e/ou desta, descontado mensalmente o valor de R\$ 1,00 (um real) a título de contribuição.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTO/CONVÊNIO

A **EMPRESA** que possuir convênios, tais como farmácia, hospitais, etc., ou similares, que possibilitem vantagens para os empregados, desde que autorizadas por estes, poderão efetuar desconto em folha a esse título, dentro dos limites legais.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE TRABALHO(CÓPIA)

A **EMPRESA** fica obrigada a fornecer cópia do contrato de trabalho assinado pelo trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATADOS EM REGIME MENSAL

Para os trabalhadores contratados em regime mensal, a execução do contrato de trabalho operar-se-á de forma exclusiva do funcionário para a Empregadora, restando vedado, em qualquer período, a realização de atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício a outra pessoa física ou jurídica, considerados inclusive os períodos de DSR, folgas e férias.

Parágrafo Único – A violação à conduta descrita no caput ensejará a imediata quebra do contrato de trabalho com base no art. 482 da CLT.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MOTIVO(S) DO AFASTAMENTO POR ESCRITO

A **EMPRESA** obriga-se, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao trabalhador e/ou trabalhadora, o(s) motivo(s) do afastamento do mesmo, sob pena de ser caracterizada como dispensa imotivada.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio que não for efetivamente trabalhado, será considerado “aviso indenizado” para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO - NOVO EMPREGO

Sempre que no curso do cumprimento do aviso prévio, o empregado comprovar obtenção de novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do período, ficando mantida, no entanto, para fins de pagamento das verbas rescisórias, a data inicialmente prevista para seu término.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA - GARANTIAS

A **EMPRESA** garantirá que as demissões, quando do término do contrato com a tomadora de serviços, no caso em que os trabalhadores e as trabalhadoras não sejam aproveitados(as) em outro contrato, serão sempre “**sem justa causa e por iniciativa do empregador**”, independentemente de ter sido ou não os(as) mesmos(as) pré-avisados(as).

Parágrafo Único - A EMPRESA garantirá que cumprirá o prazo legal para realização da homologação e entregará todos os documentos referentes à rescisão do contrato de trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÕES DO CONTRATO - PROMOÇÕES

Todas as alterações do contrato de trabalho, em especial promoções, serão devidamente registradas na CTPS do empregado e, no ato da dispensa, obrigatoriamente, deverão estar atualizados os registros.

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABSTENÇÃO DA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL

A EMPRESA se compromete a não praticar qualquer tipo de conduta abusiva, manifestada, sobretudo por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos ou de qualquer natureza que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de seus trabalhadores e trabalhadoras e ao seu emprego ou degradação do ambiente de trabalho e que se configurem como prática de **assédio moral**.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUALIFICAÇÃO/PROMOÇÕES

As promoções serão determinadas pelas empresas, considerando-se caso a caso, por critérios próprios como merecimento, experiência profissional e tempo de exercício da função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO DE EMBARQUE

A **EMPRESA** compromete-se a fornecer aviso de embarque a todos os empregados com data e hora do seu embarque, ficando facultado o uso de controles adicionais.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APOSENTADORIA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

A **EMPRESA** compromete-se a fornecer ao trabalhador, a documentação necessária para requisição de aposentadoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A **EMPRESA não** fornecerá os atestados e declarações pertinentes nos casos de afastamento, como também de salário ou remuneração, ou outros, para a previdência ou outros interessados, sempre que for solicitado pelo trabalhador ou trabalhadora.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA SEMANAL DO REGIME ADMINISTRATIVO

Fica estabelecido que a jornada semanal de trabalho para os trabalhadores e trabalhadoras **em regime administrativo** será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único – A **EMPRESA** se compromete a elaborar, divulgar e cumprir um Calendário de Férias para os seus trabalhadores e trabalhadoras.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGIME DE TRABALHO EMBARCADO(OFF-SHORE)

Visando uniformizar os pagamentos e disciplinar o regime de trabalho embarcado offshore, face ainda existirem divergências doutrinárias e jurisprudenciais a esse respeito, os ora acordantes, ajustam entre si o seguinte:

Parágrafo 1º – Quando o trabalhador for contratado para o regime on-shore (em terra) e for utilizado para o regime embarcado (offshore) os adicionais incidentes sobre o salário base a serem pagos serão de no mínimo 30% (trinta por cento), estando ele incluído, mas não limitados os seguintes adicionais: periculosidade (30%), sobreaviso (20%) ou adicional noturno quando gozado;

Parágrafo 2º – Considerando que em algumas emergências, os trabalhadores offshore são obrigados a permanecerem embarcados após o seu período de trabalho de 14(quatorze) dias, a empresa se compromete a pagar os dias ultrapassados ou, com a concessão de dias de folga em número equivalente, desde que acordada por Termo com o trabalhador, devendo ser ratificada pelo SINDIPETRO-RN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FERIADO NO SÁBADO - REGIME NÃO EMBARCADOS(ON-SHORE)

Recaindo um feriado em dia de sábado, as jornadas de segunda às sextas-feiras, acrescidas das horas de compensação, não serão alteradas, nem resultarão em horas extras; em contrapartida, recaindo um feriado no curso da semana, as horas (ou minutos) de compensação do aludido dia não poderão ser objeto de acréscimo de outros dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FERIADO ENTRE A TERÇA OU QUINTA - REGIME ON-SHORE

Quando da ocorrência de feriados entre terça-feira e quinta-feira, as empresas poderão movê-los para segunda-feira e sexta-feira, respectivamente, compensando as horas correspondentes dos dias alternados, desde que haja concordância da maioria dos trabalhadores e da **EMPRESA**, no local de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHO ON-SHORE - HORAS DE COMPENSAÇÃO

As horas trabalhadas a título de compensação não serão consideradas horas extras, para qualquer fim.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REGIME ADMINISTRATIVO - NÃO EMBARCADOS(ON-SHORE)

A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas poderá ser cumprida de segunda-feira a sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho do sábado, obedecendo-se às seguintes condições:

Parágrafo Único – Ficará a critério de cada empresa a fixação dos dias da semana de 09(nove) horas e 08(oito) horas mencionadas na presente cláusula, recomendando-se, no entanto, a seguinte jornada:

- a) 01(um) dia de 08(oito) horas de trabalho; e,
- b) 04(quatro) dias de 09(nove) horas de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FERIADOS NACIONAIS PARA TRABALHO ON-SHORE

A **EMPRESA** poderá compensar no curso do contrato de trabalho os dias 24 de dezembro, 31 de dezembro, a segunda-feira de carnaval e quarta-feira de cinzas, no todo ou em parte, celebrando acordo com seus empregados e comunicando ao SINDIPETRO-RN.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA-MATERNIDADE E PATERNIDADE

A **EMPRESA** garantirá às trabalhadoras gestantes e, inclusive, após o parto, licença-maternidade por 04 (quatro) meses e todos os direitos previstos em Lei.

Parágrafo Único - A **EMPRESA** garantirá aos trabalhadores, licença paternidade de 10(dez) dias a partir do dia do nascimento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA

Fica assegurado a todos os trabalhadores e trabalhadoras, o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho e do Ministério do Trabalho.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

A **EMPRESA** fornecerá anualmente, ou quando necessário, aos seus trabalhadores e trabalhadoras, gratuitamente, os uniformes e/ou peças de vestimentas adequados, de acordo com o gênero de cada trabalhador e/ou trabalhadora, bem como equipamentos de segurança individual e coletivos necessários ao desempenho de suas atividades.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMISSÃO DA CAT - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A **EMPRESA** informará ao SINDIPETRO-RN, em 48 horas, todos os acidentes de trabalho que ocorram com os empregados, remetendo junto com a informação cópia da CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho.

Parágrafo Único - Na hipótese de falecimento, a comunicação será no máximo de 6 horas.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RECONHECIMENTO DO SINDICATO

A **EMPRESA** reconhece o **SINDICATO DOS PETROLEIROS E PETROLEIRAS DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDIPETRO - RN**, como representante dos seus trabalhadores e trabalhadoras, entidade esta filiada à **FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS – FUP**, sendo que tanto a **EMPRESA** quanto o **SINDICATO** se comprometem a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DO DELEGADO SINDICAL

A **EMPRESA** se compromete, desde que solicitado por escrito pelo **SINDICATO**, a liberar o delegado sindical para desempenhar atividades sindicais, sem prejuízo da remuneração e vida funcional, para cumprir o seu mandato, conforme os critérios a seguir:

- a) Até 300 trabalhadores e trabalhadoras 2 (dois); e,
- b) Acima de 300 trabalhadores e trabalhadoras 3 (três).

Parágrafo Único – A EMPRESA se compromete, desde que solicitado por escrito pelo **SINDICATO**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a liberar os demais delegados sindicais de base para desempenhar atividades sindicais, sem prejuízo da remuneração e vida funcional, até o limite de 30 (trinta) dias ao ano, sucessivos ou intercalados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COTA DE LIBERAÇÃO

A **EMPRESA** assegura a liberação de até 03 (três) dirigentes sindicais, para cada Sindicato, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único - Caberá a cada Sindicato a indicação do dirigente a ser liberado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL MENSAL

A **EMPRESA** descontará, mediante autorização expressa dos trabalhadores e trabalhadoras, a importância referente a 2% (dois por cento) do salário base mensal, a título de contribuição sindical mensal, e repassará para o **SINDICATO** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo 1º – A **EMPRESA** descontará de seus trabalhadores e trabalhadoras sindicalizados ou não as importâncias aprovadas nas assembleias gerais do **SINDICATO**, como contribuição assistencial ou confederativa, nos termos do disposto nos incisos IV e V do artigo 8º da Constituição da República.

Parágrafo 2º - Fica garantido o direito de oposição dos discordantes, mediante documento por estes firmados, dirigido ao **SINDICATO** que deverá encaminhar para a **EMPRESA** no prazo de 05 (cinco) dias a partir da ocorrência da referida comunicação da Assembleia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL NA CTPS

A **EMPRESA** obriga-se a anotar na CTPS o desconto da contribuição sindical com sigla do sindicato laboral (SINDIPETRO-RN) sendo vedada a utilização da expressão “sindicato de classe”.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A **EMPRESA** fornecerá, no prazo de 10(dez) dias, contados a partir da data do recolhimento das contribuições previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho, relação de nomes de colaboradores, salário e desconto aplicado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LISTA DE EMPREGADOS DEMITIDOS

A **EMPRESA** fornecerá ao SINDIPETRO-RN, mensalmente, lista de empregados demitidos.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES

As homologações deverão ser feitas na sede do SINDIPETRO-RN, excetuando-se os casos previstos em lei, observando-se:

1) Nas rescisões contratuais a serem homologadas pela entidade profissional, caso haja divergência quanto ao cumprimento das obrigações legais e de normas coletivas para com a entidade laboral conveniente, será concedido às empresas um prazo de 48(quarenta e oito) horas dias para correção ou esclarecimento das divergências verificadas, sem que isso implique em recusa de homologação, exceto no caso de reincidência.

2) A entidade representativa da categoria profissional, de acordo com artigo 477, § 2º da CLT, tem como atribuição à competência para prestação de assistência aos trabalhadores por ocasião das rescisões dos contratos de trabalho, podendo, a seu critério, utilizarem-se de ressalvas na hipótese de dúvidas quanto à interpretação de dispositivos legais e normas coletivas.

3) O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, constando do mesmo, de forma clara, a data, local a hora para liquidação das verbas rescisórias, com o “ciente” do trabalhador. Caso o trabalhador não compareça, o sindicato profissional deverá fornecer certidão à empresa atestando a ausência do trabalhador, do mesmo modo, será fornecida ao trabalhador na ausência da empresa, certidão de não comparecimento da mesma.

4) São documentos exigíveis para homologação: CTPS, TRCT, GRRF, PPP, conectividade social, exame demissional ou periódico dentro da validade, extrato analítico do FGTS. Nos casos de homologação de falecimento os dependentes terão que apresentar a declaração da previdência social constando o nome dos mesmos.

5) O saldo de salário do período trabalhado anteriormente ao aviso prévio e do período do próprio aviso, se trabalhado, deverá ser pago ao interessado por ocasião do pagamento dos demais trabalhadores, a menos que a homologação da rescisão ocorra antes.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - BASES PARA O ACORDO

O acordo será firmado em especial com base no Decreto-lei nº 5.452, de 1º maio de 1943 (CLT) e, na lei nº 5.811 de 11 de Outubro de 1972.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - VALIDADE DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS - COVID-19

Enquanto durar o estado de calamidade pública, ocasionado pela COVID-19, **EMPRESA** e **SINDICATO** negociarão regras que atendam aos interesses de empregador e empregados, e de acordo com as diretrizes legais estabelecidas para dito período.

IVIS RODRIGO MORAIS CORSINO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDIPETRO RN

FRANCIANE TOMAZ BARBOSA
Procurador
VV CONSULTING LTDA

ANEXOS
ANEXO I - EDITAL DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.